



PROCESSO N.º 567/12

PROTOCOLO N.º 11.408.919-2

PARECER CEE/CEB N.º 287/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FLORENCE

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, em desacordo com o plano do curso, no período de 07/10/05 a 29/09/09.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 488/12-SEED/SUED, às fls. 196, datado de 21 de março de 2012, a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha o protocolado em referência, transcrito a seguir:

Encaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Centro de Educação Profissional Florence, do município e NRE de Cornélio Procópio, solicita a Convalidação de Estudos dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, que concluíram nos anos letivos de 2006 a 2009, em desacordo com a Matriz Curricular aprovada.

A direção da instituição de ensino justifica o pedido de convalidação de estudos dos alunos concluintes do Curso de Técnico em Enfermagem, no regime modular, pelo Ofício n.º 002/2012, datado de 06 de março de 2012, às fls. 02 e 03, que expressa:

Venho através do presente, respeitosamente solicitar a V.S^a a convalidação de estudos dos alunos que cursaram e concluíram o Curso Técnico em Enfermagem dos anos letivos 2005 à 2009, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Florence.

A solicitação é justificada pelo que segue:

Por motivo da inobservância do prazo para solicitação da Renovação do Reconhecimento e Credenciamento do Curso, e morosidade na tramitação do processo, a matriz curricular desenvolvida com as turmas do referido período, difere da aprovada.

Portanto as matrizes desenvolvidas com as turmas são as seguintes:

Turma 03/04 – época 07/10/05 à 22/05/06, turma 01/05 – época 17/02/05 à 06/11/06, turma 02/05 – época 22/05/06 à 27/11/06, turma 03/05 – época 10/06/05 à 20/04/07, turma 04/05 – época 24/10/05 à 03/09/07, turma 01/06 – época 13/02/06 à 06/11/07, turma 02/06 – época 22/05/06 à 01/04/08, turma 03/06 – época 23/10/06 à 29/08/08, turma 01/07A – época 12/03/07 à 30/03/09, turma 01/07B – época 12/03/07 à 30/03/09, turma 02/07 – época 10/09/07 à 29/09/09, matriz curricular aprovada pela Res. n.º 2485/0-SEED e pelo Parecer n.º 348/02-



PROCESSO N.º 567/12

CEE, quando deveria ter sido desenvolvida a Matriz Curricular aprovada pela Res. n.º 295/06 e pelo Parecer n.º 858/05 que tratam da renovação da Autorização do Reconhecimento do Curso no período.

Houve alteração do Plano de Curso Técnico em Enfermagem, aprovada pelo Parecer n.º 710/05-CEE.

Isto posto, reafirmamos a solicitação, aguardando aprovação dos Relatórios Finais, anexos, para emissão dos Certificados e Diplomas dos alunos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alexsandra Ap. Marcovanti Mariucci – Diretora – Portaria n.º 001/99

Às fls. 194 folha de despacho, datada de 13 de março de 2012, o NRE de Cornélio Procópio, encaminha à CDE/DLE/SEED o protocolado informando o descumprimento da matriz curricular aprovada.

Às fls. 195, folha de despacho, datada de 21 de março de 2012, a CDE/DLE/SUED/SEED, informa:

(...)

1) O Centro de Educação Profissional Florence, do Município de Cornélio Procópio, solicita convalidação de estudos dos alunos do curso Técnico em Enfermagem, que concluíram nos anos letivos de 2006 a 2009, em desacordo com a Matriz Curricular aprovada;

2) O curso em tela foi autorizado e reconhecido pelo Parecer n.º 348/2002 – CEE e Resolução n.º 2485/02, às fls. 05 a 17.

3) Através do Parecer n.º 858/2005-CEE e Resolução n.º 295/06, o curso em questão obteve renovação do reconhecimento, às fls. 19 a 28; pelo Parecer n.º 1121-CEE/CEB e Resolução n.º 6046/11, às fls. 33 a 45, obteve novamente renovação de reconhecimento, pelo prazo de 05 anos a partir de 2008;

4) A Matriz Curricular que deveria ser utilizada pelos alunos que iniciaram o curso de Técnico em Enfermagem nos anos letivos de 2005 a 2007, com conclusão nos anos de 2006 a 2009, deveria ser a constante no Parecer 858/2005-CEE, às fls. 24, entretanto a Matriz Curricular que foi utilizada foi a constante do Parecer n.º 710/05-CEE, cópia às fls. 18A;

5) Os Relatórios Finais referentes as turmas:

Turma 03/04: época 07/10/05 à 22/05/06

Turma 01/05: época 17/02/05 à 06/11/06

Turma 02/05: época 22/05/06 à 28/11/06

Turma 03/05: época 10/06/05 à 20/04/07

Turma 04/05: época 24/10/05 à 03/09/07

Turma 01/06: época 13/02/06 à 06/11/07

Turma 02/06: época 22/05/06 à 01/04/08

Turma 03/06: época 23/10/06 à 29/08/08

Turma 01/07A: época 12/03/07 à 30/03/09

Turma 01/07B: época 12/03/07 à 30/03/09

Turma 02/07: época 10/09/07 à 29/09/09, cópias às fls. 47 a 193, foram elaborados de acordo com a Matriz Curricular, às fls. 18A, estando em desacordo com a Matriz Curricular aprovada para o curso pelo Parecer n.º 858/2005-CEE, às fls. 24;

6) Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Enfermagem, cópia às fls. 47 a 193 foram elaborados de acordo com as orientações emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED e não foram validados considerando o presente processo de convalidação de estudos.

Curitiba, 21 de março de 2012



PROCESSO N.º 567/12

O Centro de Educação Profissional Florence, obteve o credenciamento para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos e também a autorização, e automaticamente o reconhecimento pelo prazo de 03 (três) anos, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, pela Resolução Secretarial n.º 2485/02, de 20/07/02, com base no Parecer n.º 348/02-CEE/PR, de 10/05/2002.

O Curso Técnico em Enfermagem, obteve a renovação da autorização e do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 295/06, de 09/02/2006, com base no Parecer n.º 858/05-CEE/PR, de 14/12/05 pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2005, com período mínimo de integralização do curso de 20 meses e no máximo de 05 (cinco) anos.

Pelo Parecer n.º 710/05-CEE/PR, de 11/11/05, acatou-se a solicitação do Centro de Educação Profissional Florence, que alterou a carga horária dos estágios supervisionados, do Curso Técnico em Enfermagem, apenas na distribuição nos 04 (quatro) módulos, não na quantidade total de carga horária, ficando: no 1º módulo 70 (setenta) horas, 2º módulo 120 (cento e vinte) horas, 3º módulo 210 (duzentas e dez) horas e no 4º módulo 200 (duzentas) horas, totalizando as mesmas 600 (seiscentas) horas de estágio supervisionado.

Às fls. 30 a 32, consta o Parecer n.º 518/09-CEE/CEB, que indeferiu o pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Às fls. 29, consta a Resolução Secretarial n.º 2445/10, de 31/05/10, com base no Parecer n.º 06/10-CEE/CP e no Parecer n.º 531/10-CEE/CEB, renovou o credenciamento do Centro de Educação Profissional Florence, situado no NRE e município de Cornélio Procópio, para oferta de Educação Profissional Técnica em Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007.

Às fls. 33 a 45, consta a Resolução Secretarial n.º 6046/11, de 22/12/11, que com base no Parecer n.º 1121/11-CEE/CEB, renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início de 2008 e também adequou o curso ao Catálogo Nacional de Cursos, passando para Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Às fls. 47 a 193, constam os Relatórios Finais de 11 (onze) turmas, do Curso Técnico em Enfermagem, com períodos de realizações que iniciam em 07/10/05 e a última turma conclui em 29/09/2009, descritos a seguir:

Turma 03/04: época 07/10/05 à 22/05/06 - (07 meses)*

Turma 01/05: época 17/02/05 à 06/11/06 - (21 meses)

Turma 02/05: época 22/05/06 à 28/11/06 - (06 meses)*

Turma 03/05: época 10/06/05 à 20/04/07 - (10 meses)*

Turma 04/05: época 24/10/05 à 03/09/07 - (21 meses)

*período inferior ao mínimo de integralização



PROCESSO N.º 567/12

Turma 01/06: época 13/02/06 à 06/11/07 - (21 meses)
Turma 02/06: época 22/05/06 à 01/04/08 - (23 meses)
Turma 03/06: época 23/10/06 à 29/08/08 - (22 meses)
Turma 01/07A: época 12/03/07 à 30/03/09 -(24 meses)
Turma 01/07B: época 12/03/07 à 30/03/09 -(24 meses)
Turma 02/07: época 10/09/07 à 29/09/09 -(24 meses)

2. No Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais, às fls. 47 a 193, do Curso Técnico em Enfermagem, realizado no Centro de Educação Profissional Florence, localizado na Rua Antonio Paiva Júnior, 202, no município de e NRE de Cornélio Procópio, no período de 07/10/05 a 29/09/09.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso em 03 (três) turmas, ocorreu no período inferior a 20 (vinte) meses, prazo mínimo de integralização do curso Técnico em Enfermagem, determinado no parecer de reconhecimento.

Também porque os estudos foram realizados em desconformidade com a Matriz Curricular autorizada, reconhecida pelo Sistema, com carga horária de 1.440 horas, desobedecendo a carga horária mínima de 1.800 horas constante na Matriz Curricular.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro de Educação Profissional Florence, no município e NRE de Cornélio Procópio.

A despeito da instituição de ensino praticar os atos escolares em desacordo com o período mínimo de integralização em três turmas constantes para a convalidação de estudos, ter descumprido a carga horária mínima, faz-se necessária a regularização de vida escolar desses alunos constantes nos Relatórios Finais, às fls. 47 a 193.

II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este Relator é favorável à convalidação dos atos escolares, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 47 a 193, do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Florence, município e NRE de Cornélio Procópio, do período de 07/10/05 a 29/09/09.

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro de Educação Profissional Florence, no município de Cornélio Procópio e registre-se na sua vida



PROCESSO N.º 567/12

legal, a sanção de advertência contida na alínea “a”, inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE